

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000352/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000878/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101036/2023-67
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO, CNPJ n. 71.742.126/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIV. DA UVA E DO VINHO DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO RS, CNPJ n. 92.952.167/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO TONET;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Boa Vista do Sul/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS, São Marcos/RS, Veranópolis/RS e Vila Flores/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho, que são os profissionais habilitados nos termos da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, fica estabelecido o salário inicial e normativo nos seguintes valores:

Salário Inicial (de contratação) – 1º/06/2021 A 31/05/2022

- A partir de 01.06.2021, salário Inicial (de contratação) - **R\$ 2.332,00** (dois mil, trezentos e trinta e dois reais) por mês, correspondente a **R\$ 10,60** (dez reais e sessenta centavos) por hora até 90 (noventa) dias da sua contratação.

Salário Normativo (piso da categoria) – 1º/06/2021 A 31/05/2022

- A partir de 01.06.2021, salário Normativo (piso da categoria) - **R\$ 2.618,00** (dois mil, seiscentos e dezoito reais) por mês, correspondente a **R\$ 11,90** (onze reais e noventa centavos) por hora, a ser pago no mês seguinte que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Salário Inicial (de contratação) – 1º/06/2022 A 31/05/2023

- A partir de 01.06.2022, salário Inicial (de contratação) - **R\$ 2.611,40** (dois mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos) por mês, correspondente a **R\$ 11,87** (onze reais e oitenta e sete centavos) por hora até 90 (noventa) dias da sua contratação.

Salário Normativo (piso da categoria) – 1º/06/2022 A 31/05/2023

- A partir de 01.06.2022, salário Normativo (piso da categoria) - **R\$ 2.932,60** (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) por mês, correspondente a **R\$ 13,33** (treze reais e trinta e três centavos) por hora, a ser pago no mês seguinte que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Varição Salarial 2021 - A partir do mês de junho de 2021, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2020, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de **9,00% (nove por cento)**, a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Varição Salarial 2022 - A partir do mês de junho de 2022, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2021, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de **12,00% (doze por cento)**, a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior e a Varição Salarial 2021 acima.

Os percentuais aqui previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no curso da vigência da convenção anterior terão direito à correção proporcional dos seus salários, na forma das tabelas de proporcionalidade abaixo.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE 2021

Admissão	Percentual Junho 2021	Admissão	Percentual Junho 2021
junho-20	9,00%	dezembro-20	4,50%
julho-20	8,25%	janeiro-21	3,75%
agosto-20	7,50%	fevereiro-21	3,00%
setembro-20	6,75%	março-21	2,25%
outubro-20	6,00%	abril-21	1,50%
novembro-20	5,25%	maio-21	0,75%

TABELA DE PROPORCIONALIDADE 2022

Admissão	Percentual Junho 2022	Admissão	Percentual Junho 2022
junho-21	12,00%	dezembro-21	6,00%
julho-21	11,00%	janeiro-22	5,00%
agosto-21	10,00%	fevereiro-22	4,00%

setembro-21	9,00%	março-22	3,00%
outubro-21	8,00%	abril-22	2,00%
novembro-21	7,00%	maio-22	1,00%

Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 poderão ser compensados no percentual de reajuste previsto na Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho serão satisfeitas em uma vez, na folha de pagamento de **fevereiro de 2023**. Caso a empresa já tenha concluído a apuração da folha do mês de janeiro na data da assinatura deste protocolo, deverá proceder ao pagamento das variações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas efetuarão o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, desde que haja solicitação do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Caso a obrigatoriedade do pagamento salarial mensal recair em sexta-feira, o mesmo poderá ser feito até as 12h00min (doze) horas em cheque e após este horário, em dinheiro, ressalvada a hipótese de depósito bancário em conta corrente de titularidade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÁBADOS E FERIADOS

As empresas que adotarem o regime de trabalho semanal de 05 (cinco) dias, pagarão como horas extraordinárias, os feriados que recaírem em sábado compensado, ou as compensarão com inexistência de igual carga horária na semana que antecede o feriado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver recebido auxílio-doença, desde que o período de afastamento seja inferior a 185 (cento e oitenta e cinco dias).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas pagarão aos seus empregados, estudantes do ensino fundamental, médio ou superior, conforme legislação do Ministério da Educação, 01 (um) auxílio escolar, para o ano de 2021 no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e para o ano de 2022 no valor de R\$ 1.568,00 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), estabelecido nesta convenção.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão efetuar o pagamento do referido auxílio em duas parcelas, sendo, respectivamente, a primeira juntamente com o salário de fevereiro de 2022 e de 2023 e a segunda juntamente com o salário do mês de maio de 2022 e de 2023.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, desde que não seja beneficiário direto do auxílio-escolar, fará jus ao benefício, desde que o filho esteja cursando o ensino fundamental, médio ou superior em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, que não sejam beneficiários diretos do auxílio escolar e que tiverem um único filho com direito ao presente auxílio, receberão um único auxílio escolar por um dos cônjuges.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, que não sejam beneficiários diretos do auxílio escolar, e que tenham dois ou mais filhos, estes receberão um auxílio-escolar por cada cônjuge.

Parágrafo Quinto: Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão de contrato de trabalho o auxílio escolar será pago proporcionalmente ao período trabalhado, conforme parágrafo quinto, no ato do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado apresente o comprovante de matrícula e efetiva presença do período em questão. Neste ano devido ao momento de pandemia da Covid 19, o comprovante de matrícula e a efetiva presença do período em questão, pode ser entregue e/ou comprovada também por meio virtual.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do auxílio-escolar será realizado mediante comprovação da matrícula e da efetiva frequência do aluno beneficiário nos anos letivos de 2021 e 2022. Nestes anos, devido ao momento de pandemia da Covid 19, o comprovante de matrícula e a efetiva presença do período em questão, pode ser entregue e/ou comprovada também por meio virtual.

Parágrafo Oitavo: Não fará jus, na vigência da presente convenção, a percepção do auxílio escolar o empregado que já recebe das empresas doação direta de outro auxílio escolar, em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula, ou empregado que frequenta escola ou fundação mantida pelas empresas.

Parágrafo Nono: Fica expressamente ajustado que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer efeito, não constituindo

base de incidência de contribuição previdenciária, nem FGTS, não se configurando, portanto, como rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio-funeral, na importância equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria, diretamente aos dependentes do falecido, reconhecidos perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: Para as empresas que possuem seguro de vida em grupo, e desde que o valor segurado seja igual ou superior a 2 (dois) pisos da categoria e desde que o custeio do seguro seja pago pela empresa, a mesma fica desobrigada do pagamento estabelecida na Cláusula 14ª.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais serão obrigatoriamente acompanhadas pelo Sindicato Profissional mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) tenha o empregado tempo de serviço na empresa superior a 01 (um) ano;

§1º. O acompanhamento do ato rescisório é ato discricionário do Sindicato Profissional, podendo dispensá-lo por sua iniciativa.

§2º. A empresa estará desobrigada do cumprimento do *caput* desta cláusula quando, notificado por escrito, o Sindicato Profissional não ofertar resposta em até 2 (dois) dias úteis.

§3º. Situada a empresa em município onde esteja localizada sede ou sub sede do Sindicato Profissional, no estabelecimento deste será cumprida a obrigação prevista no *caput*; nos demais casos, preferencialmente onde a empresa determinar.

§4º. A rescisão contratual do trabalhador estrangeiro será, obrigatoriamente, assistida pelo Sindicato Profissional.

§5º. A entidade sindical terá à disposição o quadro de avisos da empresa para dar ciência aos trabalhadores sobre o direito previsto nesta cláusula.

§6º. O agendamento junto ao Sindicato Profissional deverá ser feito pela empresa pelo telefone (51) 3221-7120 ou por e-mail: sinditestrs@sinditestrs.org.br. No caso de empresas que tenham sede fora do município de Porto Alegre o acompanhamento da rescisão deverá ser feito por meio eletrônico disponibilizado pelos SINDITESTRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas a comunicarem, por escrito, ao empregado, a falta grave cometida, sob pena de presumir-se imotivada a despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO DISPENSA

No aviso prévio dado pelo empregador ou pelo empregado, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Não será considerado como tempo à disposição do empregador, o tempo despendido pelos empregados quando frequentarem cursos de aperfeiçoamento, ou treinamento, fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, de, no máximo 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As empresas deverão assegurar ao Técnico em Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXÍVEL

Se por conveniência de serviço, for determinada, ao empregado, jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não modificará o cálculo de seu salário, que continuará a ser feito com base em sua jornada contratual, ficando ainda assegurado, à empregadora, o direito de, a qualquer tempo restabelecer o horário primitivo sem acréscimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

A jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observando o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sexta-feira e/ou nos sábados.

O regime de compensação acima autorizado atende reivindicação da categoria, tendo sido ajustado no interesse dos empregados, mormente visando o não trabalho aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação semanal restando desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do artigo 59, § 1º, da CLT, inclusive em atividades insalubres, assim como fica dispensada a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, nos termos do art. 611 - A, inciso XIII, da CLT. Desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extraordinário além do horário compensado, em qualquer dia da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extras, neste caso, apenas as horas excedentes de 44 por semana.

As horas trabalhadas aos sábados serão consideradas como extraordinárias e deverão ser remuneradas com os acréscimos legais.

Após estabelecido o referido regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados e do Sindicato.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante que prestar vestibular para ingresso em faculdade no respectivo turno em que ocorrerem as provas, desde que o empregado comunique expressamente o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização das mesmas em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores a realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

O tempo despendido pelos (as) empregados (as) para, quando comprovadamente necessitarem, acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a consultas médicas ou internação hospitalar, será considerado 16 (dezesesseis) horas por ano como licença remunerada, as demais será como licença não remunerada, não acarretando qualquer prejuízo relativamente aos direitos de repouso remunerado, férias, 13º salário. Para tanto deverão os empregados (as) comprovar o fato, mediante atestado médico, no prazo de dois dias a contar da falta.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS PROLONGADOS

Mediante acordo com a maioria de 2/3 (dois terços) dos empregados, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, visando à compensação de jornada na segunda e terça-feira de carnaval, na véspera de Natal e Ano Novo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Quando necessário o trabalho em dias de repouso semanal e/ou feriado, as empresas fornecerão, gratuitamente ao empregado, almoço e/ou jantar se o trabalho for noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS MENSALISTAS

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas, das empresas representadas pelo Sindicato Econômico, o direito a folga ou pagamento correspondente a 5 (cinco) dias por ano, como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A folga ou pagamento dos 5 (cinco) dias se dará sempre na vigência da presente Convenção Coletiva e no máximo até a folha de pagamento do mês de maio de cada ano, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de 01 de junho de 2021 proporcionalmente ao tempo de trabalho na mesma empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos empregados que solicitarem demissão do emprego, desde que tenham no mínimo 15 (quinze) dias de trabalho, no curso do período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas que exigirem o uso do uniforme, bem como equipamentos de segurança, deverão fornecê-los aos empregados, gratuitamente, que deverão usá-los, obrigatoriamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA CIPA

As empresas deverão comunicar ao sindicato, no prazo de vinte dias após a eleição, a relação dos funcionários eleitos para compor a CIPA e enviar Ata da eleição, ata de posse e calendário das reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato Obreiro, enquanto vigorar convênio com o INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e, e 545 da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; as empresas procederão ao desconto em folha, de todos os seus empregados, da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** em favor do Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Será efetuado o desconto equivalente a 1 (um) dia de salário dos empregados Técnicos em Segurança do Trabalho, associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, incidente sobre o salário **do mês de fevereiro de 2023**.

Parágrafo segundo - O valor descontado deverá ser repassado pela Empresa ao Sindicato através de depósito identificado no banco (748) SICREDI, agência 0116, conta corrente 17929-3 ou através de boleto bancário (neste caso solicitar o mesmo ao Sindicato laboral Informando valor a ser recolhido e CNPJ da Empresa) ou ainda por PIX (chave CNPJ 92.758.267/0001-60), **até o dia 10/03/2023**, enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou por outra forma que a empresa julgar conveniente.

Parágrafo terceiro - Os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, sindicalizados ou não, poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, **ESPECÍFICO PARA O PERÍODO REVISANDO DE 1º/06/2021 A 31/05/2022 DESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, por meio de ofício informando **nome completo, CPF, data de nascimento, CNPJ da empresa onde trabalho e endereço eletrônico (e-mail) do RH da empresa** para o Sindicato comunicar a oposição havida, enviado em anexo para o e-mail sinditestr@sinditestr.org.br no período que **inicia** no dia seguinte à assinatura ou registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador e **publicação no site da entidade laboral www.sinditestr.org.br** e que se **encerra** impreterivelmente 10 (dez) dias corridos após esta data..

Parágrafo quarto - O Sindicato laboral dará ciência aos empregados citados no "caput" da presente cláusula através do site www.sinditestr.com.br quanto ao desconto a ser efetivado, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no item anterior.

Parágrafo quinto - O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento, em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - SINDIVINHO RS

a) As empresas recolherão até o dia **30 de março de 2023**, ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIVINHO, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento, referente aos técnicos de segurança do trabalho, do **mês de junho de 2022**, com os salários já reajustados pela presente Convenção.

b) As empresas que não possuem empregados, na mesma data, deverão recolher o valor mínimo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).

c) Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento, da presente cláusula, cujos valores serão recolhidos em benefício do SINDIVINHO.

As empresas poderão obter as guias de pagamento na sede da Entidade ou no "site" do SINDIVINHO RS - www.sindivinhors.com.br e deverão remeter o resumo geral da folha de

pagamento do mês de junho **de 2022** ao SINDIVINHO, (OU A MESMA RELACAO ENVIADA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a remeterem ao sindicato da categoria econômica e profissional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o pagamento das contribuições sindical e assistencial relação nominal dos empregados, com o salário efetivamente percebido e os respectivos descontos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do salário contratual por empregado, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula constante deste acordo, em favor do empregado. A empresa só poderá ser multada após notificação formal do Sindicato dos Trabalhadores e desde que, no prazo de 30 (trinta) dias, não tenha sanado a irregularidade apontada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores nas Indústrias do Vinho, do Mosto de UVA, dos Vinagres e Bebidas Deriv. da Uva e do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Boa Vista do Sul/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da

Cunha/RS, Garibaldi/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS, São Marcos/RS, Veranópolis/RS e Vila Flores/RS.

}

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

PAULO ROBERTO TONET
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS
DERIV. DA UVA E DO VINHO DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO RS

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Vice-Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO LABORAL 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.